

começando na encruzilhada e indo até o rio do Bategal de Lima incluindo a ponte;

2º Dividir igualmente a secção da Chuprada do Benedito Paiz, entre os dois Quarteirões dos extremos da mesma secção;

3º Determinar que a secção dos moradores do Curvinho, Rio do Peixe e Poimmo, comece na ponte do Bategal de Lima;

4º Ordenar que a secção da Mortidão dos Baimos das Jacas, Torres e outras, comece na Serario, no bairro do Poimmo;

5º Mandar fazer as seguintes obras, pelo Inspector da respectiva secção, na primeira occasião dos reconcertos das estradas, para attenuar as suas rampas: = um na subida dos Butianes; = um na subida do Lauriano; = um na descida do Bategal de Lima.

Artigo 2º O Prefeito poderá conceder licença a qualquer interessado que quizer fazer, por sua conta, alguma das obras referidas.

Artigo 3º Uma vez aprovada esta resolução o Prefeito officiará aos Inspectores interessados, communicando a deliberações da Commhão, para os devidos effectos.

Artigo 4º Vigorem-se as disposições em contrario.
O Secretario a faça registrar e publicar! Prefeitura do Municipio da Piedade 12 de Setembro de 1910.

O Prefeito,

José Antonio de Moraes

O Secretario,

José Garibaldi de Azevedo

Publicado na mesma data na Secretaria da Prefeitura.

O Secretario,

José Garibaldi de Azevedo

Lei nº 39-

de 7 de Novembro de 1910.

O Capitão José Antonio de Moraes, Prefeito do Municipio de Piedade.

Moraes 57

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão do dia 5 de corrente, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o acto do poder executivo, act. n.º 21 de 31 de Outubro de 1910, pelo qual foi aberto, na Collectoria Municipal, um credito de 1.500.000 supplementar a verba consignada no artigo 4.º § 8.º da lei organica municipal vigente.

Artigo 2.º - Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario a fazer registar e publicar.

Prefeitura do Municipio de Piedade, 7 de Novembro de 1910.

O Prefeito

José Antonio de Moraes.

José Garibaldi de Nicota.

Publicada na mesma data na Secretaria, da Prefeitura.

O Secretario

José Garibaldi de Nicota.

Lei n.º 46

de 10 de Dezembro de 1910.

Circa a receita e fixa a despesa para o exercicio de 1911.

O Capitão José Antonio de Moraes, Prefeito do Municipio de Piedade.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de hoje, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Capitulo 1.º

Artigo 1.º A receita geral do Municipio, para o exercicio de 1911, é creada em 8.500.000 e será realizada com o producto da arrecadação feita dentro do mencionado exercicio, sob as seguintes especies:

— Receita ordinaria —

1.º De imposto de industria e profissao

5.500.000